



N.º de referência do pedido : / / (a preencher pelo pessoal do IPIM)
Contacto :

Declaração de União de Facto

Eu, _____ (nome completo no documento de identificação do/a requerente), estado civil _____, portador(a) do _____ (passaporte/documento de viagem) n.º _____,

E o membro da união de facto _____ (nome completo do membro no documento de identificação), estado civil _____, portador(a) do _____ (passaporte/documento de viagem) n.º _____,

declaramos que vivemos voluntariamente em condições análogas às dos cônjuges desde _____, há mais de 2 anos, e que mantemos a relação de união de facto sem casamento anterior não dissolvido (**Nota 1**), nem parentesco na linha recta ou parentesco no segundo grau da linha colateral (**Nota 2**).

Garantimos ainda que a nossa declaração é verdadeira e correcta e que, caso seja descoberta qualquer inconsistência com os factos, assumiremos as responsabilidades jurídicas em causa (**Nota 3**).

Assinatura do/a declarante

Assinatura do membro da
união de facto

Data:

Data:



Para comprovar os factos, apresentamos as duas testemunhas seguintes:

<u>Nome das testemunhas</u>	<u>Tipo de Documento de Identificação</u>	<u>N.º do documento de Identificação</u>
1. _____	_____	_____
2. _____	_____	_____

Declaramos que somos testemunhas dos declarantes supramencionados e que os conhecemos pessoalmente. Testemunhamos que os mesmos mantêm a união de facto (vivendo em condições análogas às dos cônjuges) por mais de dois anos. Declaramos ainda a veracidade da presente declaração e que, caso seja descoberta qualquer inconsistência com os factos, assumiremos as responsabilidades jurídicas em causa **(Nota 1, 2 e 3)**.

Assinatura de testemunha 1 :

Assinatura de testemunha 2 :

Data:

Data:

Nota

- De acordo com o artigo 1479.º do Código Civil, são impedimentos dirimentes, obstando ao casamento da pessoa a quem respeitam com qualquer outra: a) a idade inferior a 16 anos; b) a demência notória, mesmo durante os intervalos lúcidos, e a interdição ou inabilitação por anomalia psíquica; c) o casamento anterior não dissolvido, ainda que o respectivo assento não tenha sido lavrado no registo do estado civil.**
- De acordo com o artigo 1480.º do Código Civil, são também impedimentos dirimentes, obstando ao casamento entre si das pessoas a quem respeitam, o parentesco na linha recta e o parentesco no segundo grau da linha colateral.**



3. De acordo com o artigo 75. da Lei n.º16/2021, quem, com a intenção de obter qualquer dos documentos legalmente exigidos para a entrada, permanência ou autorização de residência na RAEM, por qualquer dos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 244.º do Código Penal, falsificar documentos autênticos, autenticados ou particulares, ou emitir falsas declarações sobre elementos de identificação do agente ou de terceiros, é condenado pelo crime de falsificação de documentos.
4. Os indivíduos devem assinar a presente declaração no prazo de 3 meses a contar do dia da apresentação do pedido.